

RESOLUÇÃO CEE 02/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece as diretrizes para o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é um componente curricular obrigatório para a integralização do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica (CGEE).

Art. 2º – As diretrizes gerais do TCC estão definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Elétrica (CEE) e na Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012, que aprova o Regulamento das Disciplinas Trabalho Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

Art. 3º – Essa resolução define aspectos específicos do TCC a serem aplicados no âmbito do CEE.

Art. 4º – ~~O TCC será realizado de modo individual por cada aluno do CEE.~~

*Alterado pela Resolução CGRAD 33/2020, Art. 2º, “Os Trabalhos de Conclusão de Curso I e II poderão ser feitos em grupo de dois ou três estudantes, desde que seja autorizado pelo Colegiado de Curso. **Parágrafo único:** A participação, o cronograma de atividades e a nota deverão ser individualizadas”.*

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 5º – Para fins de registro e controle acadêmico, o aluno deve se matricular, em semestres distintos, nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCCI) e II (TCCII).

Art. 6º – Em semestre anterior ao início do TCCI, o aluno deverá escolher um orientador e definir com ele o objeto de estudo de seu trabalho.

Art. 7º – O aluno está apto a se matricular em TCCI após integralizar 1800 horas, conforme estabelecido no PPC do Curso.

Art. 8º – Na primeira semana do semestre letivo, o aluno deve entregar, na Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica, a Proposta de Trabalho, redigida conforme modelo específico. Este documento deve estar aprovado e assinado pelo professor orientador e pelo aluno.

Parágrafo único – A não entrega da Proposta de Trabalho no prazo especificado implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º – A orientação do TCC deverá ser conduzida por docente efetivo do CEFET-MG, independente do departamento em que esteja lotado, desde que este possua formação na grande área de desenvolvimento do TCC.

Art. 10º – Dependendo da especificidade do tema é permitida coorientação por docente efetivo ou substituto do CEFET-MG, docente ou empregado de outra instituição.

Parágrafo único – A coorientação externa ao CEFET-MG deve ser formalizada por meio do Termo de Supervisão, conforme modelo específico, a ser entregue ao professor de TCCI ou TCCII. A indicação de um coorientador pode ser feita em qualquer momento do semestre caso o orientador e o aluno julguem necessária a colaboração para o desenvolvimento de um dado aspecto do TCC.

Art. 11 – Cada docente efetivo do Departamento de Engenharia Elétrica (DEE) do CEFET-MG poderá orientar no máximo 6 (seis) alunos matriculados nas disciplinas TCCI e TCCII, salvo casos especiais a serem definidos pelo Colegiado do CEE (CCEE).

Art. 12 – Um aluno só poderá mudar de orientador com a anuência do CCEE e deverá entregar, na Secretaria da Coordenação do CEE, nova Proposta de Trabalho.

§ 1º – A nova Proposta de Trabalho deve ser entregue antes do início do semestre em que o aluno irá cursar a disciplina de TCCII.

§ 2º – A mudança de orientador implicará obrigatoriamente na mudança do tema do trabalho.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Art. 13 – O professor responsável pelas disciplinas de TCCI e TCCII está encarregado do acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do TCC em conformidade com as normas da instituição e do CCEE.

Art. 14 – O professor orientador é responsável por prover, na medida do possível, condições técnicas e materiais para o desenvolvimento do TCC de seus orientados.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 15 – A avaliação do TCCI será feita pelo professor orientador em conjunto com o professor da Disciplina. Os critérios de avaliação serão divulgados previamente no plano didático da disciplina. Esses critérios consideram o percurso do trabalho e o documento escrito entregue, o qual é denominado Trabalho I.

Art. 16 – O Trabalho I, redigido conforme modelo específico, deve apresentar a revisão bibliográfica do tema em estudo, a definição do problema a ser investigado e uma proposta de abordagem metodológica para tanto.

Art. 17 – A avaliação da disciplina TCCII é composta pela avaliação de percurso, do documento escrito entregue, denominado Trabalho II, e de uma apresentação deste trabalho perante uma banca avaliadora.

Art. 18 – O Trabalho II, também escrito conforme modelo específico, deve ressaltar a contextualização do problema, a solução proposta, os resultados obtidos e respectiva análise e sugestões de continuidade.

Art. 19 – A banca para avaliação do TCCII de cada aluno será designada pelo professor da Disciplina após consulta aos professores orientadores e deve ser homologada pelo CCEE.

Parágrafo único – A banca deverá ser composta por no mínimo 2 avaliadores, além do orientador e coorientador, quando houver. Ao menos um dos membros da banca deverá pertencer ao quadro de professores efetivos do Departamento de Engenharia Elétrica do Campus II do CEFET-MG.

Art. 20 – O aluno deve entregar o texto de TCCII para cada membro da banca, com no mínimo 7 dias corridos antes da data marcada e homologada pelo CCEE para a defesa.

Art. 21 – O texto final, depois de incluídas as correções sugeridas pela banca, deve ser enviado para o professor Orientador e esse, depois de verificar as correções, deve enviar para o professor da Disciplina de TCCII, conforme datas estabelecidas no início de cada semestre.

Art. 22 – Em caso de necessidade, a defesa do TCC poderá ser realizada fora do período previsto. A solicitação por escrito, devidamente justificada, deverá ser feita pelo professor orientador ou pelo aluno com anuência do professor orientador e encaminhada ao professor da Disciplina de TCCII. A nova data deverá ser homologada pelo CCEE.

Art. 23 – Cada docente efetivo do DEE deverá participar de no mínimo 1 e no máximo 6 bancas de TCC por semestre.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. José Hissa Ferreira
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica